



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.005389/2025-90

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, Lei 14.133/2021). Edital de Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, a fim de integrar cadastro de profissionais e empresas para a prestação do serviço de interpretação de conferência. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Cuidam os autos de solicitação da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação (SGIDOC), para contratação direta, **por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021¹, com a finalidade de firmar credenciamento, a qualquer tempo, de pessoas físicas e jurídicas, para integrarem cadastro de profissionais e empresas para a prestação do serviço de interpretação de conferência, na modalidade consecutiva ou simultânea, em idioma básico ou especial, no formato presencial ou remoto.

Registre-se que o credenciamento ora pretendido substituirá os Contratos nºs 079/2021 e 149/2022, ambos operados unicamente sob demanda. O primeiro deles, com vigência até 07/09/2025, possui como objeto a interpretação simultânea nos idiomas inglês, alemão, francês e mandarim. Já o segundo tem vigência máxima até 13/10/2027 e destina-se à interpretação simultânea no idioma espanhol, incluído o par espanhol-inglês.

A unidade técnica (SGIDOC) elaborou o referido termo de referência em que justificou a necessidade da contratação direta da seguinte forma:

[...]

Inicialmente, é importante mencionar que a necessidade já foi extensamente delimitada por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 00100.050938/2025-17.

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; (...) Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (...)





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

A interpretação de conferências, também chamada de tradução oral, consiste no trabalho de traduzir oralmente determinada fala pronunciada por orador. Essa tradução é feita para o idioma de um ou mais ouvintes, ou até mesmo para uma grande plateia.

No caso de eventos com a participação de palestrantes, ou mesmo um público formado por estrangeiros, a interpretação de conferências é uma das soluções que irá possibilitar a conexão público-orador e o entendimento claro e de qualidade de ambas as partes. Assim, a principal funcionalidade da interpretação é promover a quebra de barreiras de comunicação entre pessoas que falam diferentes idiomas.

A interpretação de conferências pode ser “simultânea” ou “consecutiva”. A diferença reside no tempo em que o público irá receber a tradução. No primeiro caso, o intérprete, isolado e dentro da central de interpretação, ouve o orador e traduz a mensagem de forma instantânea para os ouvintes, por meio de aparelhos específicos. A interpretação simultânea é ideal para: conferências e congressos internacionais com participantes de diversos países; reuniões de negócios, quando há necessidade de comunicação clara entre pessoas de diferentes nacionalidades; eventos corporativos, para garantir que todos os participantes compreendam as informações; e palestras e debates com oradores e participantes internacionais. Já na interpretação consecutiva o intérprete faz a tradução para o público após o término de determinadas frases ou períodos do discurso do orador, sem a necessidade do uso de equipamentos para tradução em tempo real. Sua natureza permite maior interação entre o intérprete, o orador e os participantes, podendo ser adaptada a diferentes tipos de eventos e formatos de discurso. Outra característica fundamental é que não exige o uso de equipamentos para tradução em tempo real, todavia, sua principal desvantagem é o aumento do tempo do evento, pois a tradução é realizada após cada segmento do discurso do orador.

A escolha entre a interpretação consecutiva e simultânea dependerá das características específicas de cada evento, como tamanho do público, duração do evento e o tipo de interação desejada. A grande vantagem da interpretação simultânea em relação à interpretação consecutiva é a rapidez e eficiência na tradução da fala do orador, já que a tradução ocorre em tempo real. Inobstante suas diferenças e particularidades, as quais definirão a escolha por uma ou outra modalidade de acordo com as características de cada evento, o ponto relevante a ser destacado para os fins desta contratação é que ambas são fundamentais para viabilizar a compreensão das ideias transmitidas em encontros institucionais com participação de oradores e ouvintes versados em idiomas estrangeiros.

Isto posto, sendo o Senado Federal a câmara alta do parlamento brasileiro, os atos de falar, discursar e apresentar ideias estão em sua essência. Porém, isso apenas faz sentido se a comunicação entre emissor e receptor permitir que a mensagem possa ser bem compreendida, sendo a interpretação de conferências ferramenta primordial para se alcançar tal nível de aproveitamento quando se trata de eventos em que orador e plateia não compartilham do mesmo idioma. No Senado Federal, as demandas por interpretação de conferências emanam principalmente de unidades da Casa que possuem interesse institucional a ser atendido concernente à possibilidade de romper as barreiras linguísticas, especialmente a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional,





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

o Cerimonial da Presidência, a Secretaria de Relações Públicas e as demais Comissões Permanentes.

[...]

As reuniões do BRICS e da COP30, dois eventos de grande importância global, ocorrerão em diversos níveis, abrangendo desde encontros de chefes de Estado e ministros até debates entre parlamentares. O parlamento brasileiro será palco de debates entre os legisladores do BRICS e terá um papel de destaque nesse cenário, sediando os eventos que irão reunir os membros dos parlamentos dos países-membros do BRICS. Essa iniciativa inovadora visa ao fortalecimento do diálogo entre os legisladores, à promoção da troca de experiências e ao desenvolvimento de soluções conjuntas para os desafios globais.

Com relação aos grandes eventos, em sua maioria de ordem política, por vezes ocorrem de maneira abrupta, sem tempo hábil para um planejamento adequado. Essa situação faz com que, eventualmente, os contratos da Casa não suportem atendê-los, por extrapolar os quantitativos estimados e até mesmo os 25% legais – art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destarte, este órgão técnico defenderá a contratação de intérpretes via credenciamento.

Por meio do Relatório Conclusivo nº 66/2025-SEECOM/COCDIR/SADCON (documento nº 00100.154419/2025-19), cuja leitura integral é recomendada em caso de dúvidas, verificou-se que foi juntada toda a documentação necessária para subsidiar as deliberações das autoridades competentes, com destaque para os seguintes pontos:

- O Estudo Técnico Preliminar – ETP (documento nº 00100.050938/2025-17), no qual a equipe técnica responsável definiu a necessidade a ser atendida pela contratação e os requisitos mínimos do objeto; identificou possíveis soluções e concluiu que a solução ora em contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado.
- No termo de referência constam ainda as seguintes informações: descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, as especificações de habilitação requeridas e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato (documento nº 00100.152504/2025-42).
- Justificativa do OT para a contratação direta constante do item 2.2 do TR: [...] *quanto mais credenciados habilitados em prestar o serviço para o Senado Federal nas condições pré-estabelecidas, mais vantajoso será*





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

para o interesse público. Isso porque, nas demais formas de prestação do serviço, o contratado acabava não conseguindo atender a eventos demandados, seja em virtude do grande porte, seja devido ao acionamento em prazos exíguos, já que a realidade do mercado pressupõe 48 horas de antecedência para o acionamento do serviço.

- Nos termos do Ofício nº 283/2025-COCVAP/SADCON (NUP 00100.096619/2025-40), a COCVAP ratificou os procedimentos adotados pelo órgão técnico, em conformidade com os dispositivos normativos elencados.
- Instada a se manifestar, a Advocacia do Senado Federal emitiu os Pareceres nºs 454/2025-ADVOSF e 584/2025-ADVOSF (documentos nºs 00100.124950/2025-67 e 00100.150792/2025-0), sobre o qual a COCDIR recomendou a leitura integral. As recomendações expressas se encontram atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas aquelas relacionadas aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.
- Por fim, o SEECOM/COCDIR informou que, com base na última versão do Termo de Referência, bem como na última manifestação do Órgão Técnico, foram elaboradas as minutas de edital de credenciamento (NUP 00100.152539/2025-81), que é submetida à aprovação da autoridade competente.
- Em relação à disponibilidade orçamentária, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC exarou o Ofício nº 056/2025/COPAC/SAFIN, concluído pela desnecessidade de informar disponibilidade orçamentária no presente momento, pois a divulgação do edital de credenciamento não ensejará despesa para a Casa, a qual decorrerá posteriormente das contratações propriamente ditas (documento nº 00100.134013/2025-10).

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas em face da expertise temática e das competências



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, submete-se o pleito à consideração de Vossa Senhoria, com fundamento do art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Fazem-se necessários, para o seguimento da instrução: aprovação do Termo de Referência e da minuta de Edital de Credenciamento; e, designação dos gestores indicados.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa

Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello

Gestora do NASC/ATDGER





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Considerando a documentação e informações colacionadas aos autos e, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021 e no art. 9º, incisos IV, V e IX, Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (documento nº 00100.050938/2025-17); o Termo de Referência (documento nº 00100.152504/2025-42) e a minuta de edital de credenciamento (documento nº 00100.154419/2025-19-1);
2. **DESIGNO** os gestores e fiscais da futura avença, na forma da PDG anexa.

Encaminhem-se os autos primeiramente à **SADCON**, para publicação e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Posteriormente, devem ser encaminhados à **AADGER**, para as providências da respectiva alçada.

Brasília, 27 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL
Nº 3557 DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.011709/2025-41**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação (NIGCID/SGIDOC)** como órgão gestor do(s) contrato(s) originado(s) do processo em tela.

Art. 2º Designar o servidor **Carlos Pedro da Silva**, matrícula nº 365649, como gestor substituto do(s) contrato(s) originado(s) do processo em tela.

Art. 3º Designar o chefe e o substituto do **Serviço de Tradução e Interpretação (SETRIN)** como fiscais da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

